

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.181.987/0001-77

NIRE 43.300.052.885

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA MELNICK DESENVOLVIMENTO S.A

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “*Regimento Interno do Comitê de Ética*” (“Regimento”) disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Ética da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A (“Comitê”), como órgão não estatutário de caráter consultivo, permanente e com poderes deliberativos, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A (“Companhia”), Comitê de Auditoria e Diretoria, relativo à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura ética e de valores internos, mitigação de riscos, inclusive nos casos em que envolvam possíveis desvios de conduta e encaminhar as devidas recomendações aplicáveis.

1.2. O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, as Políticas Internas e o Código de Conduta da Companhia.

2. COMPETÊNCIA

2.1. O Comitê é responsável por analisar e:

- i. investigar e apurar os casos de violação das disposições previstas no Código de Conduta da Companhia, bem como em relação àquelas previstas nas demais políticas vigentes, podendo impor sanções disciplinares cabíveis;
- ii. avaliar denúncias recebidas, apurar e comunicar quaisquer suspeitas de: (a) inobservância de normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados operacionais da Companhia; (b) fraudes cometidas por empregados da Companhia ou terceiros em relação aos bens ou atividades da Companhia; ou (c) situações relativas as seguintes potenciais situações:
 - a) Assédio moral e sexual;
 - b) Brindes, presentes e hospitalidades em desacordo com a política;
 - c) Conflitos de interesses;
 - d) Corrupção ou suborno ((tema precisa ser reportado também ao comitê de auditoria);
 - e) Demonstrações financeiras fraudulentas;
 - f) Discriminação;
 - g) Fraudes internas (tema precisa ser reportado também ao comitê de auditoria);
 - h) Furtos ou roubos;
 - i) Lavagem de dinheiro;
 - j) Violações de Leis;
 - k) Violações do código de conduta ou de políticas internas.

- iii. revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações ao Código de Conduta da Companhia, bem como editar e propor Políticas Internas;
- iv. acompanhar as ocorrências de Ética e Compliance em andamento e resolver os conflitos que não estejam previstos no Código de Conduta, nem nas Políticas Internas da Companhia.
- v. acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Comitê de Auditoria e gestores da Companhia, quando necessário.
- vi. submeter ao Comitê de Auditoria semestralmente ou sempre que solicitado, um relatório descritivo dos casos e/ou apurações relativas a fraudes ou condutas impróprias de seus colaboradores e/ou Terceiros, acompanhado das decisões tomadas e eventuais recomendações de cada caso.

2.2. Compete ao membro responsável pelo departamento Jurídico, Riscos e Compliance:

- i. Agendar as reuniões respeitando o prazo mínimo estipulado no presente Regimento;
- ii. Exceções poderão ocorrer quando houverem temas que necessitem de uma recomendação urgente deste comitê;
- iii. Organizar as pautas e apresentar os materiais nos dias das reuniões;
- iv. Registrar em ata os temas debatidos e pendências de cada participante;
- v. Encaminhar as recomendações do Comitê para a Comitê de Auditoria e quando necessário para o Conselho da Administração;
- vi. Reportar temas e sugerir atuações diretamente ao Comitê de Auditoria ou ao Comitê de Partes Relacionadas, quando aplicável.

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros efetivos indicados pelo Conselho de Administração que estiverem atuando nos seguintes departamentos:

- i. Compliance
- ii. Recursos Humanos
- iii. Jurídico, Riscos e Compliance

3.2. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse e terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Da mesma forma, compete ao Conselho de Administração a eventual destituição de qualquer dos membros do Comitê.

3.3. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de compliance, respeitadas as características da Companhia.

3.3.1. A função de membro deste Comitê é indelegável, devendo os membros exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76.

3.4. Instalação e Deliberações: Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da totalidade de seus membros.

3.4.1. Na ausência de uma destas pessoas por motivos diversos (férias, licenças ou por motivos de força maior), poderá ser convocado o coordenador de auditoria para substituição de um dos membros.

4. REUNIÕES

4.1. O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação pelo membro responsável pelo Departamento Jurídico Riscos e Compliance ou pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.1.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local.

4.1.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

4.1.3. Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

4.2. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

4.2.1. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo admitida a gravação dessas reuniões. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

4.3. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, sendo certo que esses não terão direito a voto.

4.4. Os assuntos, orientações, discussões e recomendações do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

4.5. Os membros do Comitê não poderão votar ou se manifestar nas análises relativas a matérias nas quais possuam interesse conflitante com o da Companhia.

4.5.1. Os membros do Comitê manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião, indicando a(s) matéria(s) da ordem do dia com a(s) qual(is) possuam conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s), impedidos de votar.

4.5.2. Qualquer dos membros do Comitê poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do Comitê, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais membros do Comitê votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação do membro supostamente conflitado na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

5. REPORTE PERIÓDICO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O Comitê reportará periodicamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, todos os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

5.2. Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho de Administração.

6. ORÇAMENTO DO COMITÊ

6.1. O Comitê contará com orçamento próprio. Para desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional, dentro dos limites aprovados pelo Conselho da Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6.2. Quaisquer contratações de serviços de assessoria ou eventuais terceirizações, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas por pelo menos dois membros do Comitê.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a “Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A.”

8. DISPOSIÇÃO GERAIS

8.1. Eventuais omissões deste Regulamento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em <https://ri.melnick.com.br>.
